DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 23
Aposentadoria 23
Conselhos Municipais 24
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA 24
Licitações e Contratos 24
Aviso de Licitação 24
Homologação / Adjudicação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1394 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacionalde Telecomunicações- ANATEL,fica disciplinado por estaLei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suportede radares militarese civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindoseus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestaçãodos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjuntode instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinadoà transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura dedeterminada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídicaque detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

Continuação da Lei nº 1394 de 18 de março de 2025.

VII - Torre: infraestrutura verticaltransversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapasde aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energiaou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento,ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondaseletromagnéticas no espaço;

XI -Instalação Externa: instalaçãoem locais não confinados, tais como torres,postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis,shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-sepelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicosdas redes e dos serviçosde telecomunicações é competência exclusiva da União, sendovedado aos Estados,aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologiadas redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviçode telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na

Lei Federalnº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas,podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além deobservar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146e 147/DGCEA de 3 deagosto de 2020, doComando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverãoconstar as cláusulasconvencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos benspúblicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

Continuação da Lei nº 1394 de 18 de março de 2025.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de PessoasJurídicas;

IV -Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamentoda taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 (dez) Unidadse Fiscais Municipais);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda,caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresaespecializada que atesteque a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários,tendo por base as informações prestadaspela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valorde 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

Continuação da Lei nº 1394 de 18 de março de 2025.

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementosque compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicara instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II -a instalação de ETR Móvel;

III -a Instalação Externa de ETR dePequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de PequenoPorte não estarásujeita a comunicação aludida no

caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado,será expedida pelo Município Licençade Instalação, medianteexpediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãosresponsáveis para que analisem o pedido no prazo máximode 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I -Requerimento padrão;

II -Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de PessoasJurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica,emitido por profissional habilitado, atestando que os elementosque compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamentoda taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou

Continuação da Lei nº 1394 de 18 de março de 2025.

laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processode licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caputse dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnicaatestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte,em bens privadosou bens públicosde uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo,nos casos de impossibilidade técnicapara prestação dos serviços, compatíveis com a qualidadeexigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo,não se aplicam à EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigosde equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação

– ETR é admitida,desde que respeitadaà distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequenoporte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeçãovertical que ultrapasse o limite da edificação existentepara o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estaçõestransmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

Continuação da Lei nº 1394 de 18 de março de 2025.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno

porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete ao Gestor Municipal de Convênios a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notíciade irregularidade, observadoo procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeitaàs seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequenoporte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso,nova intimação para a retiradada instalação no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastrotratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput"deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retiradada instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput"deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (doismil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suportepor parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrandoda infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno portedestinados à operaçãode serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberáà prestadora orientare informar ao Executivo como se dará o acessoà base de dados e a extração de informações de que trata ocaput.

Continuação da Lei nº 1394 de 18 de março de 2025.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação,respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficamsujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo asua Detentora promovero Cadastro, a Comunicação ou a Licençade Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação destalei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontaros prejuízos pela falta de cobertura no localà Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sançãoadministrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento dapresente Lei.

§4º No caso de remoçãode Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de

360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 18 de março de 2025.

.....

LEI Nº 1395 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Permuta entre o imóvel objeto da matrícula nº 74.834, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo (de propriedade do Município de Embaúba) e um imóvel com área de 22.200 metros quadrados a ser destacado da matrícula 119.770, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, (de propriedade Kélcia Marta Bottós da Silva e seu marido Nilton José da Siva), matrícula esta que substituiu a matrícula nº 35.352 (também de propriedade Kélcia Marta Bottós da Silva e seu marido Nilton José da Siva), conforme mapa e memorial descritivo em anexo, ambos georeferenciados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ Único: Os laudos de avaliação que demonstram que os valores de mercado dos imóveis que serão permutados são equivalentes, também ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A autorização para a realização da permuta, prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à efetiva abertura de uma matrícula autônoma para a área de 22.200 metros quadrados a ser destacado da matrícula nº 119.770 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo (de propriedade Kélcia Marta Bottós da Silva e seu maridoNilton José da Siva).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consgnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal 1260, de 10 de dezembro de 2021.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 18 de março de 2025.

Valide aqui
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
este documento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FLÁVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA
Oficial Titular

MATRÍCULA	CNM	FICHA
119.770	119727.2.0119770-42	01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OLÍMPIA - S.P.
CNS/CNJ: 11972-7

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 03/12/2024.-PROT.220.679 de 23/10/2024.-

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 33,3249 hectares, situado na FAZENDA UNIÃO, também conhecida por CÓRREGO DOS COQUEIROS ou FAZENDA BEBEDOURO DO TURVO ou ainda FAZENDA BELA VISTA, com a denominação particular de "SÍTIO SANTA LUZIA", designada gleba "A", no Município de Embaúba-SP, sem benfeitorias, compreendido dentro do **perímetro georreferenciado reproduzido a partir do verso** da presente.-

INCRA: nº do imóvel 642.100.007.390-0; área total de 32,7237ha; módulo rural de 8,0009ha; nº módulos rurais 4,09; módulo fiscal de 16,00ha; nº de módulos fiscais 2,0452; e fração mínima de parcelamento de 2,00ha.- **Receita Federal** sob o nº5.109.968-3.- **CAR:** SP-3514957-D40F.0EB6.4B25.427B.8861.34F4.C576.23FE.-

PROPRIETÁRIOS: KELCIA MARTA BOTTÓS DA SILVA (RG nº17.514.183-SSP/SP - CPF/MF nº104.982.928-00), brasileira, professora, e seu cônjuge **NILTON JOSÉ DA SILVA** (RG nº19.333.729-SSP/SP - CPF/MF nº076.196.638-27), brasileiro, oficial militar aposentado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João Marson, nº841, na cidade de Cajobi-SP.-

REGISTRO ANTERIOR: Abertura da matrícula nº35352 (13/03/2012), do Registro Geral deste Oficial. (Processo autuado sob o nº92/2024-Retificação).-

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BQ5SJ-CZXJG-DZJD2-GB9V4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Olímpia - SP

Todos os registros de imóveis em um só lugar

119727 AA 0495591 1024

Rua Nove de Julho, 1120 - Centro - Olímpia/SP - CEP: 15400-085
Fone: (17) 3281-4239 - e-mail: or_imoveis@hotmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Quarta-feira, 19 de março de 2025 | **Ano V | Edição nº 674** | **Página 9 de 25**

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BQ5SJ-CZXJG-DZJD2-GB9V4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

MATRÍCULA **119.770** | CNM **119727.2.0119770-42** | FICHA **01** VERSO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Sítio Santa Luzia - Gleba A
Proprietário(a): KELCIA MARTA BOTTOS DA SILVA
Matrícula do Imóvel: 35352 (1 de 2)
Município/UF: Embaúba-SP
Responsável Técnico(a): MARCOS CESAR CAMINHOLLA BATISTA
Formação: Técnico(a) em Agropecuária
Código de credenciamento: GI9
Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 33,3249 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 104.982.928-00
Código INCRA/SNCR: 6421000073900
Cartório (CNS): (11.972-7) Olímpia - SP

Conselho Profissional: 2146104990/SP
Documento de RT: BR20240806006815 - SP
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 3.182,68 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			Confrontações
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	
GI9-V-0450	-48°50'36,846"	-20°58'10,698"	474,55	GI9-P-3220	147°37'	34,96	CNS: 11.972-7 | Mat. 28693 | SAIBESP
GI9-P-3220	-48°50'36,198"	-20°58'11,869"	476,88	GI9-M-1142	147°34'	112,01	CNS: 11.972-7 | Mat. 28693 | SAIBESP
GI9-M-1142	-48°50'34,119"	-20°58'14,930"	481,34	GI9-M-1143	57°55'	153,51	CNS: 11.972-7 | Mat. 28693 | SAIBESP
GI9-M-1143	-48°50'29,615"	-20°58'12,280"	481,09	GI9-M-1144	141°37'	207,46	CNS: 11.972-7 | Mat. 27969 | Chiconi Nosa Senhora Aparecida
GI9-M-1144	-48°50'25,158"	-20°58'17,669"	492,72	GI9-M-1145	141°11'	64,62	CNS: 11.972-7 | Mat. TR 28232 | Transc 25232, Sit. N. Sra. Ap.
GI9-M-1145	-48°50'23,760"	-20°58'19,205"	495,79	GI9-M-1146	170°18'	195,05	CNS: 11.972-7 | Mat. TR 28232 | Transc 25232, Sit. N. Sra. Ap.
GI9-M-1146	-48°50'22,619"	-20°58'25,456"	505,09	GI9-M-1147	173°06'	359,76	CNS: 11.972-7 | Mat. TR 28232 | Transc 25232, Sit. N. Sra. Ap.
GI9-M-1147	-48°50'21,123"	-20°58'37,068"	511,84	GI9-P-3200	285°01'	96,73	CNS: 11.972-7 | Mat. 55400 | Area Verde 1 - QD 1º - Lot. Prof. Jesus Natalin.
GI9-P-3200	-48°50'24,459"	-20°58'37,341"	503,67	GI9-P-3201	285°08'	11,97	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rua Elleu Sidon
GI9-P-3201	-48°50'24,872"	-20°58'37,374"	503,49	GI9-P-3202	263°19'	29,93	CNS: 11.972-7 | Mat. 74883 | Pref. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40020000
GI9-P-3202	-48°50'25,901"	-20°58'37,487"	503,34	GI9-P-3203	309°23'	120,88	CNS: 11.972-7 | Mat. 74883 | Pref. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40020000
GI9-P-3203	-48°50'29,135"	-20°58'34,993"	503,96	GI9-P-3204	309°24'	13,27	CNS: 11.972-7 | Mat. 74884 | Pref. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40030000
GI9-P-3204	-48°50'29,490"	-20°58'34,719"	504,39	GI9-P-3205	219°23'	180,32	CNS: 11.972-7 | Mat. 74884 | Pref. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40030000
GI9-P-3205	-48°50'33,451"	-20°58'39,260"	518,13	GI9-P-3206	129°23'	134,15	CNS: 11.972-7 | Mat. 44134 | Pref. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40900000
GI9-P-3206	-48°50'29,862"	-20°58'42,018"	518,17	GI9-P-3207	219°41'	62,07	CNS: 11.972-7 | Mat. 44130 | Pref. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40900000

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciador(a)).

Página 1/3

continua na ficha 2

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Valide aqui este documento
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BQ5SJ-CZXJG-DZJD2-GB9V4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FLÁVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA
Oficial Titular

MATRÍCULA 119.770 | CNM 119727.2.0119770-42 | FICHA 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OLÍMPIA - S.P.
CNS/CNJ: 11972-7

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

GI9-P-3207	-48°50'31,234"	-20°58'43,571"	620,85	GI9-P-3208	129°36'	35,47	CNS: 11.972-7 | Mat. 44190 | Prof. Mun. Embaúba - Cad Mun. 40000000
GI9-P-3208	-48°50'30,288"	-20°58'44,305"	620,36	GI9-P-3209	219°34'	63,12	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rua Geraldo Ortega da Conceição
GI9-P-3209	-48°50'31,680"	-20°58'45,888"	624,28	GI9-P-3210	316°25'	90,97	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rodovia João Carlos Rosa
GI9-P-3210	-48°50'33,860"	-20°58'43,781"	624,09	GI9-P-3211	316°50'	30,11	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rodovia João Carlos Rosa
GI9-P-3211	-48°50'34,576"	-20°58'43,044"	623,49	GI9-P-3212	321°52'	20,45	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rodovia João Carlos Rosa
GI9-P-3212	-48°50'35,013"	-20°58'42,521"	622,95	GI9-P-3213	324°14'	51,66	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rodovia João Carlos Rosa
GI9-P-3213	-48°50'36,056"	-20°58'41,156"	621,3	GI9-M-1148	324°13'	169,93	CNS: 11.972-7 | Mat. 0 | Rodovia João Carlos Rosa
GI9-M-1148	-48°50'39,477"	-20°58'38,702"	616,77	GI9-M-1149	75°40'	78,59	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Sítio São José
GI9-M-1149	-48°50'36,841"	-20°58'36,070"	616,11	GI9-M-1150	357°51'	226,21	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Sítio São José
GI9-M-1150	-48°50'37,132"	-20°58'29,759"	604,67	GI9-M-1151	358°48'	16,55	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Sítio São José
GI9-M-1151	-48°50'37,144"	-20°58'29,215"	603,16	GI9-M-1152	358°16'	249,43	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Sítio São José
GI9-M-1152	-48°50'37,404"	-20°58'20,109"	486,35	GI9-M-1153	357°44'	107,86	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Sítio São José
GI9-M-1153	-48°50'37,551"	-20°58'16,005"	478,68	GI9-P-3214	326°45'	149,24	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Sítio São José
GI9-P-3214	-48°50'40,458"	-20°58'12,594"	473,71	GI9-P-3215	48°57'	34,65	CNS: 11.972-7 | Mat. 13683 | Cór. do Coqueiro e Sítio São José
GI9-P-3215	-48°50'39,548"	-20°58'11,660"	474,05	GI9-P-3216	70°57'	20,17	CNS: 11.972-7 | Mat. 13683 | Cór. do Coqueiro e Sítio São José
GI9-P-3216	-48°50'38,888"	-20°58'11,686"	474,13	GI9-P-3217	66°40'	17,87	CNS: 11.972-7 | Mat. 13683 | Cór. do Coqueiro e Sítio São José
GI9-P-3217	-48°50'38,320"	-20°58'11,405"	474,14	GI9-P-3218	80°06'	6,8	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Cór. do Coqueiro e Sítio São José
GI9-P-3218	-48°50'38,088"	-20°58'11,366"	474,11	GI9-P-3219	66°35'	14,81	CNS: 11.972-7 | Mat. 13983 | Cór. do Coqueiro e Sítio São José
GI9-P-3219	-48°50'37,621"	-20°58'11,169"	474,38	GI9-V-0460	69°28'	23,91	CNS: 11.972-7 | Mat. 22265 | Cór. do Coqueiro e Faz. Sta Teresa - Gleba B

Página 2/3

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Olímpia - SP
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
1119727 AA 0495592 1024

Rua Nove de Julho, 1120 - Centro - Olímpia/SP - CEP: 15400-085
Fone: (17) 3281-4239 - e-mail: or_imoveis@hotmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BQ5SJ-CZXJG-DZJD2-GB9V4

MATRÍCULA 119.770 | CNM 119727.2.0119770-42 | FICHA 02 VERSO

Página 3/3

CERTIFICAÇÃO: 1c9b77fb-ea93-410d-8f03-19bc8a10a1cd
Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 05/06/24 10:25
Data da Geração: 04/12/24 09:44

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/1c9b77fb-ea93-410d-8f03-19bc8a10a1cd/

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

continua na ficha 3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Página 4

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Valide aqui
REPÚBLICA DO BRASIL
este documento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FLÁVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA
Oficial Titular

MATRÍCULA	CNM	FICHA
119.770	119727.2.0119770-42	03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OLÍMPIA - S.P.
CNS/CNJ: 11972-7

LlivRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Dou fé, o Oficial Substituto, _____ (Paulo Victor Ribeiro Vanti).-
S.D. nº1197273110000000123856249

AV.1.M.119770.-PROT.220.679 de 23/10/2024.-
DATA: 03/12/2024.-

TRANSPORTE - O imóvel objeto desta matrícula encontra-se gravado com ***servidão de acesso e passagem de emissário de esgotos sanitários*** em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, do imóvel da matrícula nº28.053, do Registro Geral deste Oficial, com a área de 0,3304 hectares, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GI9-M-1143; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº27.969 no azimute de 141°37' e distância de 207,46 metros até o vértice GI9-M-1144; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da transcrição nº25.232 com os seguintes azimutes e distâncias de 141°11' e 64,62 metros até o vértice GI9-M-1145; deste segue em 170°18' e 195,05 metros até o vértice GI9-M-1146; deste segue em azimute de 173°06' e 359,76 metros até o vértice G19-M-1147; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº55.400 no azimute de 265°01 e 4,00 metros até o vértice 10; deste, segue confrontando com o perímetro interno desta matrícula com os seguintes rumos e distâncias de 353°06' e 359,58 metros até o vértice A; deste, segue no azimute de 350°18' e 193,93 metros até o vértice 11; deste, segue no azimute de 321°11' e 63,62 metros até o vértice B; deste, segue no azimute de 321°37' e 207,93 metros até o vértice 12; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº28.053 com azimute e distância de 57°55' e 4,03 metros, até o vértice GI9-M-1143, ponto de inicial desta descrição", conforme consta do registro nº54, da matrícula nº1.314, constante da averbação nº1, da matrícula nº35.352, do Registro Geral deste Oficial.-
Dou fé, o Oficial Substituto, _____ (Paulo Victor Ribeiro Vanti).-
S.D. nº1197273E1000000012385724117

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BQ5SJ-CZXJG-DZJD2-GB9V4
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Olímpia - SP
Todos os Registros de Imóveis em um só lugar
119727 AA 0495593 1024

Rua Nove de Julho, 1120 - Centro - Olímpia/SP - CEP: 15400-085
Fone: (17) 3281-4239 - e-mail: or_imoveis@hotmail.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BQ5SJ-CZXJG-DZJD2-GB9V4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP
Rua Nove de Julho, nº 1.120, Centro, Olímpia-SP.
Atendimento: Das 09h às 16h (segunda a sexta-feira).
Telefone: (17)3281-4239 | 3279-7009 – E-mail: or_imoveis@hotmail.com
Flávio Gabriel Guilarducci Cerqueira – Oficial Titular

CERTIFICO que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 119.770, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73, suficiente a fazer **PROVA DE PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS E RESTRIÇÕES SOBRE O IMÓVEL**, conforme §11 do mencionado dispositivo legal, até o dia útil imediatamente anterior à expedição. **CERTIFICO** ainda que a presente certidão foi extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. . O Referido é verdade e dou fé. Olímpia-SP, 03 de dezembro de 2024.

Oficial	R$42,22
Estado	R$12,00
Sec da Fazenda	R$8,21
Reg. Civil	R$2,22
Trib Justiça	R$2,90
ISS	R$2,22
Min. Público	R$2,03
TOTAL	**R$71,80**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital: 1197273C3000000012400124F
Protocolo: 220679

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis em um só lugar

Página 6

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Proprietário: Kélcia Marta Bottós da Silva

Propriedade: Sítio Santa Luzia

Local: Rodovia João Carlos Rosa, Rural, Embaúba-SP Comarca: Olímpia-SP

Perímetro: 776,725 m Área: 2,2200 ha Matrícula: 119.770

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 724.406,7420 m e Norte (Y) 7.679.650,9480 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Chácara Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Embaúba-SP, com área de 2,83 ha, Matrícula nº 27969, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Domingos Garbin, Brasileiro, Citricultor, residente a Rua São Jorge, 209, Embaúba-SP, portador do R.G. nº 8.069.784-SSP/SP, CPF nº 146.29.708-49, casado(a) pelo regime universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77 com Antonia Padula Garbin, portador(a) do R.G. nº 13.219.273-SSP/SP, CPF nº 144.353.828-06, com azimute de 142°30'27" e distância de 19,699 m, segue até o marco **2** de coordenada Norte (Y) 7.679.635,3184 m, Este (X) 724.418,7318 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Luzia, situado a Rodovia João Carlos Rosa, Bairro Rural, na cidade de Embaúba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 642.100.007.390-0, Matrícula nº 35352, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Kelcia Marta Bottos da Silva, Brasileira, Professora, residente a Rua João Marson, 841, Cajobi-SP, portador do R.G. nº 17.514.183-SSP/SP, CPF nº 104.982.928-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Nilton José da Silva, Militar, portador(a) do R.G. nº 19.333.729-SSP/SP, CPF nº 076.196.638-27, com azimute de 211°30'41" e distância de 248,853 m, segue até o marco **3** de coordenada Norte (Y) 7.679.423,1623 m, Este (X) 724.288,6650 m ;daí, confrontando com Sítio Santa Luzia, situado a Rodovia João Carlos Rosa, Bairro Rural, na cidade de Embaúba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 642.100.007.390-0, Matrícula nº 35352, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Kelcia Marta Bottos da Silva, Brasileira, Professora, residente a Rua João Marson, 841, Cajobi-SP, portador do R.G. nº 17.514.183-SSP/SP, CPF nº 104.982.928-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Nilton José da Silva, Militar, portador(a) do R.G. nº 19.333.729-SSP/SP, CPF nº 076.196.638-27, com azimute de 273°59'22" e distância de 6,708 m, segue até o marco **4** de coordenada Norte (Y) 7.679.423,6290 m, Este (X) 724.281,9734 m ;daí, confrontando com Sítio Santa Luzia, situado a Rodovia João Carlos Rosa, Bairro Rural, na cidade de Embaúba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 642.100.007.390-0, Matrícula nº 35352, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Kelcia Marta Bottos da Silva, Brasileira, Professora, residente a Rua João Marson, 841, Cajobi-SP, portador do R.G. nº 17.514.183-SSP/SP, CPF nº 104.982.928-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Nilton José da Silva, Militar, portador(a) do R.G. nº 19.333.729-SSP/SP, CPF nº 076.196.638-27, com azimute de 336°11'25" e distância de 81,999 m, segue até o marco **5** de coordenada Norte (Y) 7.679.498,6495 m, Este (X) 724.248,8701 m ;daí, confrontando com Sítio Santa Luzia, situado a Rodovia João Carlos Rosa, Bairro Rural, na cidade de Embaúba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 642.100.007.390-0, Matrícula nº 35352, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Kelcia Marta Bottos da Silva, Brasileira, Professora, residente a Rua João Marson, 841, Cajobi-SP, portador do R.G. nº 17.514.183-SSP/SP, CPF nº

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

104.982.928-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Nilton José da Silva, Militar, portador(a) do R.G. nº 19.333.729-SSP/SP, CPF nº 076.196.638-27, com azimute de 318°50'03" e distância de 85,382 m, segue até o marco **6** de coordenada Norte (Y) 7.679.562,9259 m, Este (X) 724.192,6682 m ;daí, confrontando com Sítio Santa Luzia, situado a Rodovia João Carlos Rosa, Bairro Rural, na cidade de Embaúba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 642.100.007.390-0, Matrícula nº 35352, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Kelcia Marta Bottos da Silva, Brasileira, Professora, residente a Rua João Marson, 841, Cajobi-SP, portador do R.G. nº 17.514.183-SSP/SP, CPF nº 104.982.928-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Nilton José da Silva, Militar, portador(a) do R.G. nº 19.333.729-SSP/SP, CPF nº 076.196.638-27, com azimute de 358°29'43" e distância de 50,145 m, segue até o marco **7** de coordenada Norte (Y) 7.679.613,0534 m, Este (X) 724.191,3515 m ;daí, confrontando com Sítio Santa Luzia, situado a Rodovia João Carlos Rosa, Bairro Rural, na cidade de Embaúba-SP, cadastrado no INCRA sob nº 642.100.007.390-0, Matrícula nº 35352, CNS: 11.972-7, Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Kelcia Marta Bottos da Silva, Brasileira, Professora, residente a Rua João Marson, 841, Cajobi-SP, portador do R.G. nº 17.514.183-SSP/SP, CPF nº 104.982.928-00, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Nilton José da Silva, Militar, portador(a) do R.G. nº 19.333.729-SSP/SP, CPF nº 076.196.638-27, com azimute de 58°39'10" e distância de 51,154 m, segue até o marco **8** de coordenada Norte (Y) 7.679.639,6651 m, Este (X) 724.235,0388 m ;daí, confrontando com Lagoa de Tratamento de Esgotos, na cidade de Embaúba-SP, com área de 19.259,98 m², Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Prefeitura Municipal de Embaúba, localizado em Av. São Domingos, 26, Embaúba-SP, CNPJ nº 65.715.648/0001-36, com azimute de 148°22'08" e distância de 80,672 m, segue até o marco **9** de coordenada Norte (Y) 7.679.570,9780 m, Este (X) 724.277,3470 m ;

Finalmente do marco **9** segue até o marco **1**, (início da descrição), confrontando com Lagoa de Tratamento de Esgotos, na cidade de Embaúba-SP, com área de 19.259,98 m², Registrado no Registro de Imóveis de Olímpia, da comarca de Olímpia, estado de SP, de propriedade de Prefeitura Municipal de Embaúba, localizado em Av. São Domingos, 26, Embaúba-SP, CNPJ nº 65.715.648/0001-36, com azimute de 58°16'58", e distância de 152,113 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Embaúba-SP, 14 de Março de 2025.

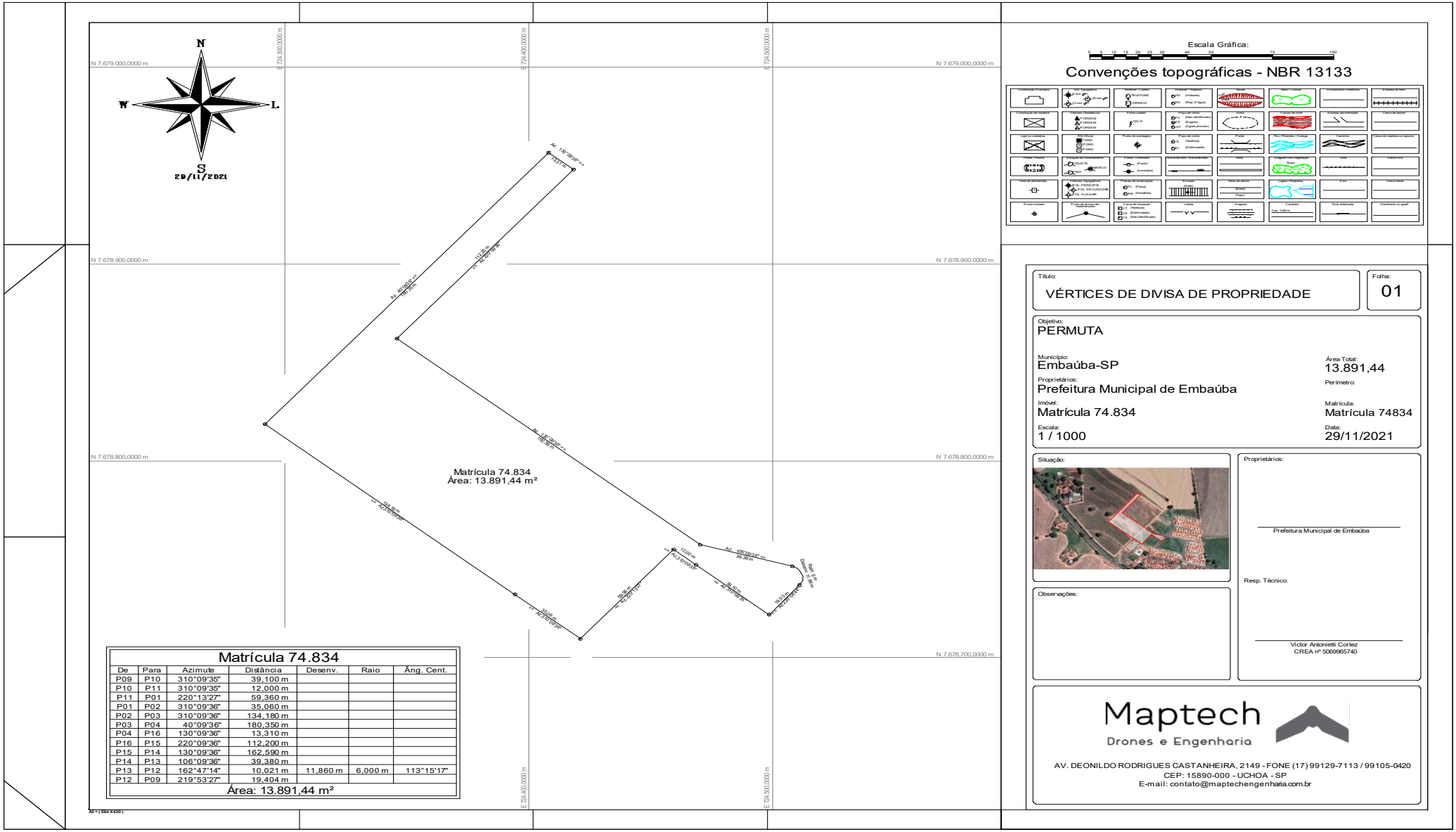


Victor Antonietti Cortez
Engenheiro Civil
CREA-SP: 50699657-40
ART nº: 28027230211756027

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

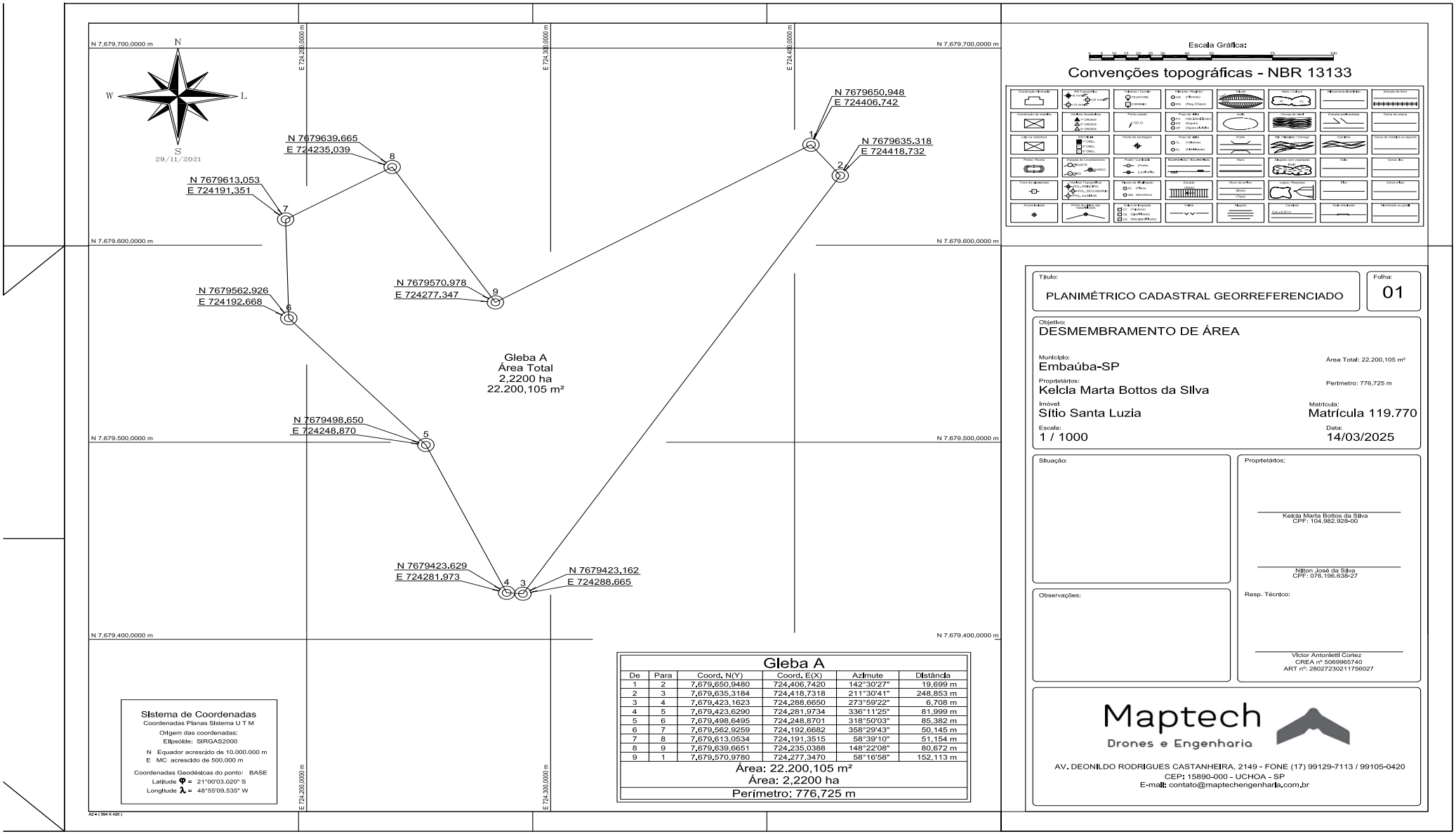
Quarta-feira, 19 de março de 2025 | **Ano V | Edição nº 674** | **Página 16 de 25**



Matrícula 74.834

De	Para	Azimute	Distância	Desenv.	Raio	Ang. Cent.
P09	P10	310°09'35"	39,100 m			
P10	P11	310°09'35"	12,000 m			
P11	P01	220°13'27"	59,360 m			
P01	P02	310°09'36"	35,060 m			
P02	P03	310°09'36"	134,180 m			
P03	P04	40°09'36"	180,350 m			
P04	P16	130°09'36"	13,310 m			
P16	P15	220°09'36"	112,200 m			
P15	P14	130°09'36"	162,590 m			
P14	P13	106°09'36"	39,380 m			
P13	P12	162°47'14"	10,021 m	11,860 m	6,000 m	113°15'17"
P12	P09	219°53'27"	19,404 m			

Área: 13.891,44 m²



Gleba A

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7,679,650.9480	724,406.7420	142°30'27"	19,699 m
2	3	7,679,635.3184	724,418.7318	211°30'41"	248,853 m
3	4	7,679,423.1623	724,288.6650	273°59'22"	6,708 m
4	5	7,679,423.6290	724,281.9734	336°11'25"	81,999 m
5	6	7,679,498.6495	724,248.8701	318°50'03"	85,382 m
6	7	7,679,562.9259	724,192.6682	358°29'43"	50,145 m
7	8	7,679,613.0534	724,191.3515	58°39'10"	51,154 m
8	9	7,679,639.6651	724,235.0388	148°22'08"	80,672 m
9	1	7,679,570.9780	724,277.3470	58°16'58"	152,113 m

Área: 22.200,105 m²
Área: 2,2200 ha
Perímetro: 776,725 m

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230211756027

1. Responsável Técnico

VICTOR ANTONIETTI CORTEZ
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2616282798**
Registro: **5069965740-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Kelcia Marta Bottós da Silva**
CPF/CNPJ: **104.982.928-00**
Endereço: **Rua JOÃO MARSON**
N°: **841**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Cajobi**
UF: **SP**
CEP: **15410-000**
Contrato:
Celebrado em: **26/11/2021**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **3.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Física**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Sitio Santa Luzia**
N°: **00**
Complemento: **Matrícula 35.352 - ORI Olímpia**
Bairro: **Zona Rural**
Cidade: **Embaúba**
UF: **SP**
CEP: **15425-000**
Data de Início: **26/11/2021**
Previsão de Término: **26/11/2022**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
Proprietário: **Kelcia Marta Bottós da Silva**
CPF/CNPJ: **104.982.928-00**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Projeto**	**de levantamentos topográficos**	**33,46907**	**hectare**
Execução 2	**Levantamento**	**de levantamentos topográficos**	**33,46907**	**hectare**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento topográfico executado com GNSS RTK e elaboração de projeto planimétrico da matrícula 35.352 do Cartorio de Imoveis de Olimpia.

VICTOR ANTONIETTI CORTEZ:42408514835

Digitally signed by VICTOR ANTONIETTI CORTEZ:42408514835
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000101049832 8, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=62378620000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=VICTOR ANTONIETTI CORTEZ:42408514835
Date: 2021.11.30 18:33:50 -03'00'

Profissional

Contratante

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

VICTOR ANTONIETTI CORTEZ - CPF: 424.085.148-35

Kelcia Marta Bottós da Silva - CPF/CNPJ: 104.982.928-00

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

Valor ART R$ **88,78** Registrada em: **30/11/2021** Valor Pago R$ **88,78** Nosso Numero: **28027230211756027** Versão do sistema

Impresso em: 30/11/2021 18:32:56

VICTOR ANTONIETTI CORTEZ:42408514835

Digitally signed by VICTOR ANTONIETTI CORTEZ:42408514835
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010498328, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=62173620000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=VICTOR ANTONIETTI CORTEZ:42408514835
Date: 2021.11.30 18:34:06 -03'00'

LEI N.º 1396 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR DE CONTABILIDADE A EFETUAR BAIXA NO PATRIMÔNIO DE BENS INSERVÍVEIS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, através do Setor de Contabilidade, devidamente autorizado a efetuar baixa no PATRIMÔNIO de bens inservíveis:

Objeto	Mesa Rak p/ Computador
Data da Aquisição	24/03/1997
Nota Fiscal	000751
Fornecedor	Sistemac Maq. p/Escritório Ltda
Patrimônio Municipal nº	000001

Objeto	Mesa em Cerejeira c/03 gavetas
Data da Aquisição	17/04/1997
Nota Fiscal	Doc. De Doação
Fornecedor	Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal n.º	000027

Objeto	Mesa em Cerejeira c/03 gavetas
Data da Aquisição	17/04/1997
Nota Fiscal	Doc. De Doação
Fornecedor	Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal n.º	000028

Objeto	Mesa em Cerejeira c/03 gavetas
Data da Aquisição	17/04/1997
Nota Fiscal	Doc. De Doação
Fornecedor	Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal nº	0000029

Objeto	Maquina de escrever Linea 98/39TD
Data da Aquisição	17/04/1997
Nota Fiscal	Doc. De Doação
Fornecedor	Prefeitura Municipal de Embaúba
Patrimônio Municipal nº	000031

Objeto	Cadeira do 1º Secretário
Data da Aquisição	05/05/1997
Nota Fiscal	000788
Fornecedor	Sistemac Maq. p/Escritório Ltda
Patrimônio Municipal nº	000053

Continuação da Lei n.º 1396 de 18 de março de 2025.

Objeto	01 Ventilador T. Parede 50p
Data da Aquisição	15/03/2007
Nota Fiscal	003010
Fornecedor	Ventilustre U.D LTDA - ME
Patrimônio Municipal nº	000133

Objeto	01 Ventilador T. Parede 50p
Data da Aquisição	15/03/2007
Nota Fiscal	003010
Fornecedor	Ventilustre U.D LTDA - ME
Patrimônio Municipal nº	000134

Objeto	01 Monitor LCD 15
Data da Aquisição	21/06/2007
Nota Fiscal	001782
Fornecedor	Jose B. F.Filho Comput. ME
Patrimônio Municipal nº	000147

Objeto	01 Computador Nextechonology
Data da Aquisição	02/03/2010
Nota Fiscal	000105
Fornecedor	Marcio A. Dias Peres - ME
Patrimônio Municipal n.º	0000212

Objeto	01 telefone sem fio - Panasonic
Data da Aquisição	23/09/2010
Nota Fiscal	000157
Fornecedor	Arthur L. Tecidos S.A.
Patrimônio Municipal n.º	000215

Objeto	01 Poltrona Diretor giratória c/braço
Data da Aquisição	27/12/2011
Nota Fiscal	000132
Fornecedor	Catanduva Maq. Escritório LTDA
Patrimônio Municipal nº	000223

Objeto	01 Gaveteiro fixo c/ 03 gavetas
Data da Aquisição	22/12/2016
Nota Fiscal	008398
Fornecedor	Prado Moveis Escrit. Catanduva Ltda.
Patrimônio Municipal nº	000283

Objeto	01 Nobreak 140 VA – PG- ENERMAX
Data da Aquisição	21/03/2014
Nota Fiscal	000726
Fornecedor	Julio Cesar Brino - ME
Patrimônio Municipal nº	000250

Continuação da Lei n.º 1396 de 18 de março de 2025.

Objeto	01 Nobreak 600-1
Data da Aquisição	24/07/2017
Nota Fiscal	004224
Fornecedor	Paula Hortencia Diello – ME
Patrimônio Municipal nº	000303

Objeto	01 bebedouro de agua - coluna inox
Data da Aquisição	20/12/2017
Nota Fiscal	020.623
Fornecedor	Francisco Antonio Rosa - EPP
Patrimônio Municipal n.º	000304

Objeto	01 Nobreak 500 va mono Ragtesch Save 500 Pt01
Data da Aquisição	23/03/2019
Nota Fiscal	000716
Fornecedor	Fernanda da Silva - Me
Patrimônio Municipal n.º	000313

Objeto	01 Mesa de som Behringer PCP 5000
Data da Aquisição	06/03/2020
Nota Fiscal	000672
Fornecedor	Milton Alves da Silva Junior - ME
Patrimônio Municipal nº	000340

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 18 de março de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº105 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Gestor de Assistência Social, no Anexo II da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Gestor de Assistência Social	01	20

Artigo 2º O Anexo V da Lei Complementar número 08, de 22 de janeiro 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Supervisionar, coordenar e integrar, de um modo geral, todos os procedimentos administrativos que têm por objetivo reconhecer, ou não, direitos previstos na Lei Federal e na Lei Municipal e, como consequência natural, conceder, ou não, benefícios previstos na legislação federal e na legislação municipal.

Supervisionar, coordenar e integrar, de um modo específico, todos os procedimentos administrativos que têm por objetivo efetivar a chamada proteção social básica, assim entendido o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF, entre outros).

Supervisionar, coordenar e integrar, de um modo específico, todos os procedimentos administrativos que têm por objetivo efetivar a chamada proteção social especial, assim entendido o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direito, fortalecimento das potencialidades, proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, entre outros).

Continuação da Lei Complementar nº 105 de 18 de março de 2025.

Supervisionar, coordenar e integrar todas as Unidades Organizacionais da Assistência Social do Município de Embaúba, bem como elaborar o planejamento de todas as ações da Assistência Social do Município de Embaúba.

Expedir Atos Normativos necessários à gestão do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina a alínea "g", do inciso XII, do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.237, de 11 de agosto de 2021.

Artigo 3º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

Cargo de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Agente Administrativo	02	30 horas semanais	19A
Assistente Administrativo	02	30 horas semanais	17

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 18 de março de 2025.

.....

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 33 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Roseli Perpetua Bardela Quintino,** Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Recepcionista** através da Portaria do Executivo Municipal nº 16 de 01 de fevereiro de 1994, exercendo o Cargo em Comissão de **Coordenador Geral de Assistência Social**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 87 de 09 de junho de 2017.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **01/02/2019**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com

30 (trinta) dias em descanso a partir de **18 de março de 2025**.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que foram já foram concedidos **30 (trinta) dias** em descanso através da Portaria nº 78 de 26 de junho de 2019, restando **30 (trinta) dias** a serem solicitados mediante novo requerimento e nova Portaria do Executivo.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 17 de março de 2025.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

DECRETO Nº 2459 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

"NOMEIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 22 DE MAIO DE 2009 E ALTERAÇÕES, MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".

NERCILIO PINHEIRO DAS SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 768 de 22 de maio de 2009 e alterações, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, do Município de Embaúba/SP, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Representantes do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Embaúba/SP:

Titular: José Luis Franceschini, RG. nº 25.281.888-X SSP/SP

Suplente: Leandro Gilmar Soares – RG. nº 29.096.573-1 SSP/SP

Representantes do Departamento de Saúde do Município de Embaúba/SP:

Titular: Vanessa Aparecida Caberlin Alves - R.G. nº 44.952.817-0 SSP/SP

Suplente: José Roberto Barbeiro – RG. nº 19.787.365-0 SSP/SP

Representantes do Departamento de Educação do Município de Embaúba/SP:

Titular: Vera Lucia Vieira Bulgarelli **-** R.G. nº 21.633.498-6 SSP/SP

Suplente: Ana Rita Ribeiro Alexandre Lima – RG. nº 29.804.219-8 SSP/SP

Representantes dos Produtores Rurais do Município de Embaúba/SP:

Titular: Rejane Perpétuo Miola Mialichi **-** R.G. nº 19.361.309-8 SSP/SP

Marcia Rosa – R.G. nº 18.880.043-8 SSP/SP

Suplente: Carlos Augusto Fenerich – RG. nº 19.361.309-8 SSP/SP

Antônio Marcos Pagotto – R.G. nº 14.727.800-4 SSP/SP

Representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo do Município de Embaúba/SP:

Titular: CB PM Paulo Alexandre Inocente, RG. 21.369.613 SSP/SP

Suplente: CB PM Marcos Paulo dos Santos – RG. nº 23.471.191-9 SSP/SP

Parágrafo Único – O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 14 de março de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP.

A Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, através de seu Pregoeiro nomeado, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 005/2025, processado nos autos do Processo Licitatório de nº 018/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza para os setores da Prefeitura Municipal. Valor estimado em R$ 252.905,20 (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos) DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 07/04/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico Da disputa: http://transparencia.embauba.sp.gov.br:8079/comprasedita

l/. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida São Domingos, 26, Centro, CEP:15425-019, de segunda-feira à sexta feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e das 13:00 às 16:00 hs, pelos telefones: (17) 3566-8000 ou através do email: www.embauba.sp.gov.br. Embaúba, 19 de março de 2025. MARCOS ANTONIO DERMONDE - Pregoeiro

.....

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 002/2025 de que trata este processo que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar, conforme especificações e quantidades estabelecidas.

Desse modo, satisfazendo à Lei e o mérito, **HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº002/2025** e **ADJUDICO** à (s) pessoa (s) abaixo relacionada (s), nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento.

C.C.F NUTRI EIRELI - ME C.N.P.J.: 22.516.278/0001-59

Valor R$ 5.512,20 (Cinco mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)

MINIMERCADO AVANSO LTDA – ME C.N.P.J.: 09.193.361/0001-76

Valor R$ 898.495,36 (Oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)

Dispensados os prazos de recurso, ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providencias de costume.

Embaúba-SP, 19 de Março 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito

.....